

reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o valor atualizado de R\$3.658,94 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Erick André Nazário da Silva, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, na graduação de Cabo, promovido post-mortem à graduação de 3º Sargento/PM, matrícula nº 57199789/1, falecido em 29/01/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 873754

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET PS Nº 5.438 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE sobre a atualização DO VALOR do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/641117

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão formulado pela pensionista Lindalva Mendes de Souza no processo nº 2019/641117, com fundamento na lei 7.807/2014, Resolve:

I – Atualizar o valor dos proventos de pensão por morte concedidos pela Portaria 1799 de 01 de junho de 2018 nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2017/509369, em favor de LINDALVA MENDES DE SOUZA, em razão do recálculo do benefício de acordo com os valores da lei 7.807/2014, cujo valor atualizado será de R\$11.456,23 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos)

II – A atualização do valor do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, sem efeitos financeiros retroativos, em consonância com a decisão de DIREX datada de 28/09/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 873710

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET PS Nº 5.629 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/239637.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o poder-dever de autotutela da administração pública e considerando a necessidade de revisão ex-offício da pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 0199 de 21/01/2021, em razão da retificação do valor da média dos salários de contribuição que embasou o cálculo do benefício de pensão por morte, conforme parecer nos autos do processo nº 2022/239637, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 0199 de 21/01/2021, ficando as cotas assim distribuídas:

I.1 – 50% em favor de LUCILENE DA CONCEIÇÃO DA SILVA GONÇALVES, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$941,96 (novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de GRAZIELLY SILVA GONÇALVES, na condição de filha menor de 21 anos, no valor atualizado de R\$941,96 (novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$1.883,91 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Gilson Matos Gonçalves, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, matrícula nº 258512/1, falecido em 16/05/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado para a interessada GRAZIELLY SILVA GONÇALVES (16/05/2020) e à data do requerimento administrativo (04/11/2020) para a interessada LUCILENE DA CONCEIÇÃO DA SILVA GONÇALVES, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 0199 de 21/01/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 873527

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 4.252 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/746144.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.392,34 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), em favor de CLAUDETE PINHEIRO DA PAIXÃO, na condição de cônjuge do ex-segurado Edmilson Gonçalves de Assunção, pertencente ao quadro de servidores ativos da Universidade do Estado do Pará – UEPA, onde ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço C, matrícula nº 5041457/1, falecido em 01/05/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 873457

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 5.422 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1014870 E 2021/1432649;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/1014870 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- A partir de 28/08/2021:

I.1.1- 50% em favor de CLAUDIA FERNANDA PINA MOREIRA MACHADO, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.376,86 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.1.2- 50% em favor de LUIZ HENRIQUE MOREIRA MACHADO, na condição de filho menor de vinte e um anos, no valor de R\$1.376,86 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), na forma de quitação definitiva, pelo período de 28/08/2021 a 18/03/2022, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$2.753,72 (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Gonzaga Jardim Machado, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupava o cargo de professor classe I, matrícula n. 5803349/2, falecido em 28/08/2021.

I.2- A partir de 19/03/2022:

I.2.1- 100% em favor de CLAUDIA FERNANDA PINA MOREIRA MACHADO, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.475,99 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Gonzaga Jardim Machado, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupava o cargo de professor classe I, matrícula n. 5803349/2, falecido em 28/08/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com a redação da Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins